



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024**

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais apresenta à Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar, visando à viabilização da execução orçamentária no decorrer do presente exercício financeiro:

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

“Autoriza o Poder Executivo a criar Créditos Adicionais Especiais no Orçamento do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente do Município crédito adicional especial, no valor de R\$ 21.894,54 (Vinte e um mil e oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

#### **02-Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

02.02.339093.04.122.0054.2.290.93.1100000 -----R\$ 21.894,54

**Parágrafo único.** O Crédito Adicional Especial de que trata o presente artigo decorrerá de recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº4320/1964.

**Artigo 2º** Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a promover, em igual valor, as alterações necessárias na:

I - Lei Complementar Municipal nº 455, de 16 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o período de 2022 a 2025;

II – Lei Municipal nº 3.408, de 10 de julho de 2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024; e



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003500310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

III – Lei Complementar Municipal nº 528, de 30 novembro de 2023, que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação de despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.

**Artigo 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, proíbe, no sentido lato da palavra, a locação de recursos para possíveis remanejamentos futuros, obrigando assim o gestor público a praticar um orçamento com base em um planejamento real e consistente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se efetuar no orçamento vigente a inclusão do elemento de despesa destinada a atender despesas indenizatórias (33.90.93), suplementadas, se necessário. Solicitado pela secretaria de Assuntos Jurídicos para pagamento de credores, uma vez que não foram inseridos na LOA 2024 estes elementos de despesas.

**CONSIDERANDO** a relevância da matéria contida no presente projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 11 de junho de 2024.

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**  
*Prefeito*



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003500310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

